



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

SEXTA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 2023

ANO III

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 3115 – Páginas 55

www.chapadonha.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

LEI Nº 1387/2023
LEI Nº 1388/2023
LEI Nº 1389/2023
LEI Nº 1390/2023
LEI Nº 1391/2023
LEI Nº 1392/2023
DECRETO Nº 016/2023 – GP
DECRETO Nº 017/2023 – GP
EXTRATO CONTRATO Nº 174/2023
EXTRATO CONTRATO Nº 175/2023
ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6814/2023
ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6814/2023
ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6814/2023
ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6814/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

LEI Nº 1387, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

“Institui o Diário Oficial Eletrônico do Legislativo de Chapadinha, como veículo oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos, e dá outras providências”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA/MA**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Vereador **ANTONIO NASCIMENTO FERNANDES** encaminhou o Projeto de Lei Legislativo, a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Imprensa Oficial Legislativa Eletrônica da Câmara dos Vereadores do Município de Chapadinha, denominado Diário Oficial Eletrônico da Câmara dos Vereadores do Município de Chapadinha como meio oficial de publicação e divulgação dos atos normativos e administrativos do Poder Legislativo.

Art. 2º. O Diário Oficial Eletrônico da Câmara dos Vereadores do Município de Chapadinha será veiculado gratuitamente na rede mundial de computadores – internet, em sítios oficiais da Câmara, por meio de sistema de fácil acesso ao público em geral e aos órgãos de controle, sem a utilização de senhas ou cadastramento, garantindo a transparência e publicidade de tramitações legislativas, dos atos administrativos, portarias, decretos, leis, avisos, notificações, licitações e comunicados em geral dos órgãos e entidades do Poder Legislativo Municipal.

§1º A publicação eletrônica na forma deste artigo substitui qualquer outro meio e publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal.

§2º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação do Diário Oficial Eletrônico da Câmara dos Vereadores do Município de Chapadinha.

§3º Havendo contagem de prazo, este terá início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação, observada a Legislação Especial.

Art. 3º. As publicações do Diário Oficial Eletrônico da Câmara dos Vereadores do Município de Chapadinha deverão ter sua autenticidade e integridade asseguradas por certificado digital proveniente de Autoridade Certificadora integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP – Brasil.

Art. 4º. O Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo da Câmara dos Vereadores do Município de Chapadinha terá o número mínimo de uma página, sendo ilimitado o número de páginas, também podendo ser utilizado para publicação oficial de caráter educativo, informativo e de orientação social.

§1º O Diário Oficial Eletrônico da Câmara dos Vereadores do Município de Chapadinha de que trata esta lei poderá ser editado diariamente, semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, dependendo da necessidade de publicação de matérias, sendo as edições numeradas em algarismos romanos e as páginas numeradas em algarismos numéricos e datadas.

§2º Poderá haver edição extra do Diário Oficial Eletrônico da Câmara dos Vereadores do Município de Chapadinha quando conveniente para o Poder Legislativo Municipal.

§3º Após a publicação, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões, sendo que eventuais retificações de documentos deverão constar de nova publicação no Diário Oficial Eletrônico da Câmara de Vereadores do Município de Chapadinha instituído por esta lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente do Poder Legislativo Municipal.

Art. 6º. A implantação do Diário Oficial Eletrônico da Câmara dos Vereadores do Município de Chapadinha deverá ser procedida de ampla divulgação, em canais oficiais da Câmara Municipal de Chapadinha com 30 (trinta) dias de antecedência.

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 310 – CENTRO – CEP: 65500-000-CHAPADINHA/MA – CNPJ: 06.117.709/0001-58



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

SEXTA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 2023

ANO III

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 3115 – Páginas 55

www.chapadinhinha.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapadinhinha/MA aos 10 dias do mês de abril do ano de 2023.

Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita de Chapadinhinha

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

LEI Nº 1388, DE 18 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Chapadinhinha - MA, recepciona e regula os cargos criados pelas Resoluções nº 45/2012 e 68/2018, cria cargos e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA/MA, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Vereador **ANTONIO NASCIMENTO FERNANDES** encaminhou o Projeto de Lei Legislativo, a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Administração Pública da Câmara Municipal de Chapadinhinha - MA tem como objetivo a promoção de políticas que valorizem a qualidade de vida dos cidadãos e contribuam para o desenvolvimento econômico e social do Município, traduzido na valorização dos recursos humanos e na utilização racional dos recursos materiais, naturais e financeiros disponíveis, tendo como princípios norteadores para o alcance desse objetivo:

I - O aprimoramento constante da prestação de serviços, de sua competência, a todos os seus munícipes;

II - O planejamento como método permanente para a execução dos serviços de sua competência e para a elaboração de programas, planos, projetos e na fixação das prioridades a serem atendidas.

Art. 2º. A Administração Pública da Câmara Municipal de Chapadinhinha - MA é o conjunto de atividades conduzidas e orientadas pelo Chefe do Poder Legislativo.

Art. 3º. O Poder Legislativo do Município é representado pelo(a) Presidente a quem compete gerir, com o auxílio da Mesa Diretora e dos servidores da Casa Legislativa, sua administração.

Art. 4º. São considerados servidores públicos da Câmara Municipal de Chapadinhinha - MA, as pessoas que desempenham suas funções cotidianamente e são regidos pela Resolução Legislativa nº 45/12 - Plano de Cargos e Carreiras da Câmara Municipal de Chapadinhinha - MA, modificada pela Resolução nº 68/2018.

Art. 5º. A Administração da Câmara Municipal de Chapadinhinha - MA, a partir da presente Lei, compreende:

I - **PRESIDENTE** – mandato eletivo de direção da Administração da Câmara Municipal;

II - **GABINETE DO PRESIDENTE** – órgão de assessoria direta da Câmara Municipal e dos parlamentares;

III - **SECRETARIA ADMINISTRATIVA** – órgão de gestão dos serviços internos da Câmara Municipal.

IV - **CONTROLADORIA** – órgão de controle da atividade administrativa interna e externa da Câmara Municipal.

Art. 5º. A estrutura dos órgãos da Administração da Câmara Municipal fica assim definida:

I. GABINETE DO(A) PRESIDENTE:

- a) Procuradoria e Assessoria Jurídica;
- b) Assessoria Parlamentar Especial;
- c) Assessoria Parlamentar;
- d) Coordenação de finanças;
- e) Comissão Permanente de Licitação;

II. SECRETARIA ADMINISTRATIVA

- a) Subsecretaria Administrativa;

- I – Coordenação de limpeza e segurança institucional;
- II – Coordenação de arquivo, informática e compras;

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 310 – CENTRO – CEP: 65500-000-CHAPADINHA/MA – CNPJ: 06.117.709/0001-58